

TERMO DE RESPONSABILIDADE E REQUERIMENTO DE REGISTRO

Requeiro ao Registro Civil de Pessoas Jurídicas o registro da presente documentação da

Pessoa Jurídica: INSTITUTO RUMO AO MAR

Matrícula da PJ: 231515 CNPJ: 10.426.519/0001-90

Reconheço como verdadeiras todas as informações constantes neste documento, inclusive a autenticidade das assinaturas, sob pena de nulidade do ato, assumindo responsabilidade pessoal nos termos do art. 14 da Lei 13874/19 e art. 6º §4º do Provimento 62/2018 CGJ publicado no DOJERJ de 20/12/18 pag. 42.

Envio a documentação digitalmente com a minha assinatura ICP-BRASIL.

Requeiro ainda vias impressas na seguinte forma:

OBS: Caso seja optado pelo envio de vias adicionais será cobrado os emolumentos referentes a quantidade de vias para este serviço em decorrência do processo.

Quantidade de vias Envio de via por SEDEX Vou retirar no RCPJ

Informar o(s) endereço(s) de entrega para o SEDEX ou o(s) e-mails para envio:

Não desejo receber via adicional.

**Desejo receber os documentos registrados via e-mail:
juridico@carpentergenesca.com.br**

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 2025



Pedro Carpenter Genesca
OAB/RJ 121.340
Advogado

ICP BRASIL do Advogado, Contador ou Participante do ato (Sócio, Administrador, Presidente, Diretor, Presidente da Assembleia e Testemunhas)

(*) OBS: 1) Em caso de registro de livro PDF as assinaturas digitais caberão aos: Representantes Legais e o Contador.
2) O Registro do documento será feito digitalmente, vias em papel deverão ser solicitadas acima.

ESTATUTO SOCIAL DO RUMAR - INSTITUTO RUMO AO MAR

CAPÍTULO PRIMEIRO - DA DENOMINAÇÃO – DURAÇÃO – SEDE

Artigo 1º - O Instituto Rumo ao Mar, doravante designado “**RUMAR ou RUMO AO MAR**” é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, regida pelo presente Estatuto, pelo seu Regimento Interno e pela legislação em vigor aplicável.

Artigo 2º - O **RUMAR** tem sua sede geral estabelecida à Rua 1º de Março nº 112 (parte), Centro, Rio de Janeiro – RJ – CEP 20010-000.

Artigo 3º - O **RUMAR** tem atuação em âmbito nacional, podendo instalar e manter outros estabelecimentos ou filiais em qualquer parte do território nacional, quando deliberado e aprovado em Assembleia Geral.

CAPÍTULO SEGUNDO - DA MISSÃO SOCIAL – FINALIDADES E PRINCÍPIOS INSTITUCIONAIS

Artigo 4º - O **RUMAR** tem como escopo resgatar e fomentar a conscientização, nos brasileiros, da importância das águas jurisdicionais brasileiras, da chamada “Amazônia Azul”, para o progresso do país através de ações e projetos sociais, projetos de promoção à saúde, educacionais, culturais e de conservação ambiental, adotando as seguintes finalidades institucionais:

I. Despertar a vocação marítima brasileira investindo na formação de uma mentalidade consciente de que o Brasil é uma nação eminentemente marítima e que o desenvolvimento social e econômico nacional muito depende do crescimento das diversas atividades exercidas nos mares e nas vias fluviais que se constituem em caminhos naturais para o transporte econômico de cargas e passageiros, bem como do exercício da cidadania e soberania sobre a potencialidade de exploração racional dos recursos naturais nesses ambientes, de sua proteção e do seu uso de forma sustentável, no caminho de um Brasil potência marítima.

II. Colaborar na defesa do meio ambiente marinho, buscando sempre a mobilização da população brasileira, priorizando as crianças e os jovens, para o efetivo engajamento no exercício da cidadania, através de meios legais e ações de conscientização da importância do Mar Brasileiro, da Amazônia Azul enfim, o fortalecimento da “Mentalidade Marítima”.

III. Participar na defesa, conservação e divulgação da cultura e do patrimônio histórico e artístico das atividades marítimas e das populações costeiras, para as gerações presentes e futuras, inclusive com a realização de projetos socioculturais enquadrados nas leis federais, estaduais e municipais de incentivo à cultura.

IV. Promover atividades de assistência social objetivando a proteção da infância e adolescência nas áreas de atuação do **RUMAR**.

V. Colaborar para o desenvolvimento da sustentabilidade econômica, social e cultural das colônias de pescadores e de todas as demais comunidades e entidades costeiras e ribeirinhas, implementando projetos e atividades com propostas alternativas para a geração de riqueza, trabalho e renda.

VI. Participar da criação de programas educacionais gratuitos de conhecimento, embasados na “Mentalidade Marítima”, nas áreas cultural, artística e de saúde, no âmbito de atuação do **RUMAR**, observada a forma complementar de participação de organizações qualificadas nos termos da Lei 9.790/99.

VII. Promover atividades gratuitas de estudo, pesquisa, treinamento, capacitação e qualificação profissional de jovens e demais trabalhadores nas áreas de atuação do **RUMAR**, observada a forma complementar de participação das organizações qualificadas nos termos da Lei 9.790/99.

VIII. Contribuir para que os jovens assumam o seu próprio desenvolvimento, especialmente na formação de caráter, ajudando-os a realizar plenamente suas potencialidades físicas, intelectuais, sociais, afetivas e espirituais, como cidadãos responsáveis, participantes e úteis em suas comunidades.

IX. Colaborar na formação dos jovens para a vida num mundo imprevisível, em constante mudança, inspirados nos ideais de liberdade e solidariedade.

X. Apoiar a retomada da produção de embarcações de esporte e recreio, com vistas a realimentar a participação brasileira nos esportes náuticos e nas atividades de lazer ligadas ao mar.

XI. Disponibilizar para as associações e agremiações de todo o Brasil, filiadas ou parceiras, o material pedagógico produzido pelo **RUMAR** e as embarcações adequadas à prática da marinharia, com o apoio de pessoal especialmente treinado para disseminar os conhecimentos técnicos estabelecidos pelos projetos implementados.

XII. Realizar, apoiar e participar de eventos, campanhas, concursos, programas, projetos e ações destinados a promover e difundir os objetivos do **RUMAR**.

XIII. Representar os interesses institucionais do **RUMAR**; bem como dos seus associados, em demandas judiciais e administrativas.

XIV. Apoiar o fortalecimento de projetos, redes e parcerias brasileiras e internacionais, já existentes, em suas áreas de atuação, através do desenvolvimento de ações coletivas de apoio às entidades que atuam nestas áreas.

XV. Exercer atividades de promoção à saúde, objetivando a proteção e higiene de pessoas nas áreas de atuação do **RUMAR**.

XVI. Exercer atividades de apoio às entidades públicas, na forma prevista na legislação atinente às organizações sociais, com ênfase nas matérias de interesse ao bem-estar físico, moral e cultural dos membros que operam as estruturas relativas ao mar na Autoridade Marítima brasileira (Marinha do Brasil) e seus dependentes, bem como a sua própria administração.

XVII. Promover estudos, pesquisas e desenvolver tecnologias alternativas para a produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito a todas as finalidades do **RUMAR**.

XVIII. Promover a edição de publicações e obras audiovisuais de qualquer natureza, atinentes às áreas de atividades do **RUMAR**, incluindo a edição de livros, físicos ou digitais.

Parágrafo Único – O **RUMAR** tem como referência em suas atividades e projetos o Programa “Mentalidade Marítima” elaborado pela Marinha do Brasil assim como o Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro (PNGC).

Artigo 5º - Todos os projetos, atividades e ações desenvolvidas pelo **RUMAR** devem respeitar, despertar e incentivar a prática dos seguintes princípios morais, legais e institucionais:

I. Os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência;

II. Os princípios da igualdade, liberdade, fraternidade, democracia, justiça social e responsabilidade;

III. O princípio de respeito às diferenças sociais, culturais, raciais, e religiosas, vedando a prática de qualquer forma de discriminação, em todas as atividades do **RUMAR**;

IV. O Decálogo da Lei Escoteira, impregnada de valores no campo da ética, da moral e rico em espiritualidade, que valoriza a palavra empenhada, preconiza a lealdade, ajuda ao próximo e a prática diária de uma boa ação, enfatiza o caráter fraterno e cortês, afirma com simplicidade o espírito da mentalidade ecológica em termos de ser bom para os animais e as plantas, ter disciplina e obediência às leis, ser alegre e sorrir nas dificuldades, ser econômico e respeitar os bens alheios e, finalmente, ser limpo de corpo e alma;

Parágrafo Primeiro – Fica expressamente vedada ao **RUMAR** a prática do exercício e atividades de natureza político-partidária ou eleitoral, por meio direto ou indireto, formal ou informal.

Parágrafo Segundo – No desenvolvimento de suas atividades, o **RUMAR** poderá firmar convênios, contratos, termos de cooperação, termos de parceria, e outras formas de trabalho, com pessoas jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

Parágrafo Terceiro – Para cumprir suas finalidades, o **RUMAR** atuará por meio de:

I. Execução direta de projetos, programas ou planos de ação.

II. Doação de recursos físicos, humanos e financeiros.

III. Prestação de serviços intermediários de apoio a outras instituições sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Parágrafo Quarto – O **RUMAR** não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

CAPÍTULO TERCEIRO - DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Artigo 6º - O **RUMAR** é constituído por um número ilimitado de associados nas seguintes categorias:

I. Associados Fundadores: pessoas físicas ou jurídicas legalmente representadas que assinaram a ata da Assembleia Geral de Constituição do **RUMAR** bem como o seu Estatuto Social.

II. Associados Efetivos: associado, enquadrado em qualquer das categorias previstas neste artigo, que der testemunho de inequívoca vontade de servir e perpetuar o **RUMAR** em suas precípuas finalidades, por decisão do Conselho de Administração.

III. Associados Contribuintes: pessoas físicas ou jurídicas que, formalmente, manifestaram o interesse de associar-se ou foram convidados pelo Conselho de Administração e contribuem mensalmente, com o valor que lhes aprover.

IV. Associados Voluntários: pessoas físicas que manifestaram o interesse expresso em associar-se ou foram convidados pelo Conselho de Administração e assinaram um termo com período de nomeação determinado.

V. Associados Beneméritos: pessoas físicas ou jurídicas que, por sua relevante atuação em prol do **RUMAR** ou nas comunidades de suas áreas de atuação, sejam indicados por um associado com direito a voto.

Artigo 7º - Aos Associados Fundadores, Associados Efetivos e Associados Contribuintes são garantidos os seguintes direitos:

I. Direito de participar de todas as atividades do **RUMAR**;

II. Direito de voto nas deliberações propostas em Assembleias, fazer uso da palavra em assuntos relevantes à defesa dos interesses do **RUMAR**;

III. Direito de candidatar-se a cargos eletivos;

IV. Direito de apresentar propostas, programas e projetos de ação para o **RUMAR**;

V. Direito ao contraditório e ampla defesa, em todas as instâncias, em caso de processo para exclusão do quadro social.

Parágrafo Único – O direito a voto e à candidatura previstas nos incisos II e III estão obrigatoriamente condicionados à situação de adimplência das obrigações pecuniárias com o **RUMAR**.

Artigo 8º - São deveres dos associados em geral:

I. Observar e respeitar as disposições estatutárias e regimentais, bem como as demais deliberações e resoluções emanadas dos órgãos competentes do **RUMAR**;

II. Cooperar com o desenvolvimento e o maior prestígio do **RUMAR**, difundindo seus objetivos e ações;

III. Cumprir todos os compromissos assumidos para com o **RUMAR**;

IV. Manter em dia todas as suas obrigações pecuniárias junto ao **RUMAR**.

Artigo 9º - Os Beneméritos estão isentos do pagamento de mensalidades ou anuidades.

Artigo 10 - Os direitos sociais previstos neste Estatuto são pessoais e intransferíveis.

Artigo 11 - Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pelo **RUMAR**.

Artigo 12 - O desligamento do associado dar-se-á nas seguintes circunstâncias:

I. Desligamento voluntário motivado através de ofício dirigido ao Conselho de Administração, assinado e encaminhado pelo associado, manifestando expressamente que não deseja mais fazer parte do quadro de associados do **RUMAR**.

II. Exoneração ou término do período de nomeação, no caso de Associado Voluntário;

III. Exclusão por decisão motivada do Conselho de Administração, quando verificada a presença de uma ou mais das seguintes situações:

a) Violação grave deste Estatuto ou de outras normas regulamentares do **RUMAR**.

b) Provocar ou causar prejuízo moral ou material ao **RUMAR**.

Parágrafo Único. A exclusão do associado deverá ocorrer por meio de procedimento administrativo, assegurando o pleno direito de ampla defesa e de recurso, em todas as instâncias.

CAPÍTULO QUARTO - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

SEÇÃO I - DOS ÓRGÃOS

Artigo 13 - São órgãos do **RUMAR**:

I. Assembleia Geral

II. Conselho de Administração

III. Conselho Consultivo

IV. Conselho Fiscal

Parágrafo Primeiro - Cada um desses órgãos será regido pelos artigos dispostos das seções subsequentes e nos termos dos artigos 53 e 61 da Lei 10.406/2002.

Parágrafo Segundo – O **RUMAR** remunera seus dirigentes que efetivamente atuam na gestão executiva e aqueles que lhe prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exerce suas atividades, observadas as limitações previstas na legislação em vigor.

SEÇÃO II - DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 14 - A Assembleia Geral, órgão soberano do **RUMAR** é constituída pelos Associados Fundadores e Contribuintes em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo Primeiro – O Presidente de Honra do **RUMAR** é o Almirante Mauro Cesar Rodrigues Pereira.

Parágrafo Segundo – O Patrono do **RUMAR** é o Comandante Carlos Borba, fundador e idealizador da instituição.

Artigo 15 - É de competência exclusiva da Assembleia Geral:

I. Eleger e destituir os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo;

II. Alterar o Estatuto Social na forma do artigo 47;

III. Aprovar e alterar o Regimento Interno, se instituído;

IV. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais do **RUMAR**;

- V. Decidir sobre a dissolução e liquidação do **RUMAR**;
- VI. Aprovar e homologar o relatório anual, o planejamento orçamentário e estratégico elaborado e submetido pelo Conselho de Administração;
- VII. Aprovar e homologar a proposta de programação social anual do **RUMAR** submetida pelo Conselho de Administração;
- VIII. Aprovar e homologar a prestação de contas e o balanço contábil anual elaborados pelo Conselho de Administração e submetidos à análise prévia do Conselho Fiscal;
- IX. Decidir sobre a instalação em localidades de interesse à realização dos projetos do **RUMAR**, bem como sobre o encerramento das atividades nesses estabelecimentos;
- X. Decidir, em última instância, pela exclusão de associado do quadro social do **RUMAR**, após a devida apreciação de recurso interposto pela parte interessada contra a decisão motivada proferida pelo Conselho de Administração;
- XI. Deliberar, aprovar e homologar os valores das contribuições pecuniárias dos associados;
- XII. Decidir, em última instância, sobre matéria omissa no Estatuto Social e no Regimento Interno.
- Parágrafo Único** – Na hipótese da destituição prevista no inciso I, bem como nas hipóteses previstas nos incisos II e V deste artigo, é obrigatória a presença de mais de um terço dos Associados Fundadores e Contribuintes, e a aprovação de dois terços dos membros presentes na Assembleia Geral que deverá ser extraordinariamente convocada para deliberar especificamente sobre estas matérias.

Artigo 16 - A Assembleia Geral será convocada de forma ordinária pelo Presidente do **RUMAR**, no primeiro semestre de cada ano para deliberar sobre os temas constantes dos incisos VI, VII e VIII do artigo 15.

Artigo 17 - A Assembleia Extraordinária poderá ser realizada a qualquer momento quando convocada pelo Presidente do **RUMAR**, pelo Conselho Fiscal ou por requerimento de um quinto dos Associados Contribuintes e Efetivos em pleno gozo dos seus direitos sempre que houver necessidade de tratar exclusivamente de assuntos de natureza relevante.

Artigo 18 - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de Edital fixado na sede do **RUMAR** e/ou publicado em jornal de circulação estadual, podendo ser realizada também por carta, ou por meio eletrônico, com aviso de recebimento, todos endereçados aos Associados, com antecedência mínima de 10 dias da data designada para a sua realização, devendo ser obrigatoriamente prestada a informação do local, data, hora e da ordem do dia da Assembleia, podendo ser realizada por meios eletrônicos ou virtuais.

Artigo 19 - A Assembleia Geral Ordinária instalar-se-á, em primeira convocação com a presença de dois terços dos Associados Fundadores e Contribuintes presentes, em segunda convocação com qualquer número de Associados presentes.

Artigo 20 - A Assembleia Geral Extraordinária instalar-se-á em primeira convocação, com a maioria absoluta dos Associados Fundadores e Contribuintes presentes, ou, em segunda convocação, com qualquer número de presentes.

Artigo 21 - A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do **RUMAR** ou, na ausência desse, por Associado Fundador ou Contribuinte eleito para exercer o cargo de Presidente da Assembleia Geral e contará com a participação de um secretário que, na impossibilidade de ser executada pelo Secretário-Geral do **RUMAR** poderá ser escolhido entre os Associados presentes na sessão.

Artigo 22 - Respeitado o disposto no Parágrafo único do Artigo 15º deste Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria absoluta de votos dos Associados Fundadores e Contribuintes presentes, não sendo computados os votos em branco.

Artigo 23 - O **RUMAR** adotará práticas de gestão administrativas, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência de sua participação nos processos decisórios.

SEÇÃO III - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 24 - O Conselho de Administração do **RUMAR** será composto pelo Presidente do **RUMAR**, pelo Secretário Geral do **RUMAR**, por seis Diretores responsáveis pelas Diretoria de Administração e Finanças; Diretoria de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente; Diretoria de Educação; Diretoria dos Caminhos do Mar; Diretoria de Comunicação; e Diretoria de Relações Institucionais.

Parágrafo Único – O Conselho de Administração será auxiliado por assessores especiais, que serão designados pelo Conselho de Administração, a saber:

- I. Um assessor para assuntos de tecnologia da informação (TI).
- II. Um assessor de projetos marítimos.
- III. Um assessor de comunicação.

Artigo 25 - O mandato dos membros do Conselho de Administração será de quatro anos, permitida a recondução por meio de reeleições.

Artigo 26 - Na ausência do Presidente do **RUMAR**, este será substituído temporariamente, em suas funções pelo Secretário-Geral.

Parágrafo Único – Em caso de vacância de cargo(s) do Conselho de Administração, será convocada uma Assembleia Geral Extraordinária para eleição do(s) substituto(s).

Artigo 27 - Os membros do Conselho de Administração do **RUMAR** reunir-se-ão, no mínimo, a cada dois meses.

Artigo 28 – Compete ao Conselho de Administração as seguintes atribuições:

- I. Emitir relatório anual, o planejamento orçamentário e estratégico;
- II. Emitir a prestação de contas e o balanço contábil;
- III. Decidir, em primeira instância, os processos de exclusão de Associados e matérias omissas não previstas no Estatuto, assegurando recurso para a Assembleia Geral;
- IV. Estabelecer diretrizes e normas institucionais de caráter administrativo do **RUMAR**.

Artigo 29 - São da competência do Presidente do **RUMAR** as seguintes atribuições:

- I. Coordenar e dirigir as atividades gerais específicas do **RUMAR**;
- II. Presidir as reuniões do Conselho de Administração;
- III. Realizar a filiação do **RUMAR** a instituições ou organizações;
- IV. Representar ou designar membro do Conselho de Administração para representá-lo em eventos, campanhas e reuniões de interesse do **RUMAR**;
- V. Encaminhar ao Conselho Fiscal para posterior aprovação da Assembleia Geral o relatório anual, planejamento orçamentário e estratégico anual, a prestação de contas e o balanço contábil anual, a proposta de programação social anual, todos elaborados pelo Conselho de Administração;
- VI. Aprovar a contratação e demissão de funcionários, bem como a contratação de profissionais terceirizados ou autônomos;
- VII. Alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais do **RUMAR** mediante a autorização expressa da Assembleia Geral;
- VIII. Assumir imediatamente e em caráter temporário a função dos membros do Conselho de Administração em caso de vacância ou de ausência justificada, até que seja eleito em Assembleia Geral o substituto para o cargo.

Artigo 30 - São atribuições delegadas ao Secretário-Geral:

- I.** Representar o **RUMAR** em juízo, ou fora dele, de forma ativa ou passiva;
- II.** Substituir o Presidente do **RUMAR** em suas ausências ou impedimentos;
- III.** Assumir interinamente o mandato do Presidente do **RUMAR**, em caso de vacância, até a realização de eleição para provimento do cargo ou de acordo com decisão soberana da Assembleia Geral;
- IV.** Nomear procuradores, com poderes específicos e mandato com prazo determinado, o qual, salvo nos mandatos de advogados, não poderá ser superior a um ano;
- V.** Secretariar as reuniões do Conselho de Administração e da Assembleia Geral e coordenar a redação das Atas;
- VI.** Colaborar com o Presidente do **RUMAR**, exercendo atribuições que lhe forem delegadas;
- VII.** Supervisionar as atividades do Conselho de Administração;
- VIII.** Coordenar e orientar e as demais Diretorias.

Artigo 31 - São atribuições delegadas ao Diretor de Administração e Finanças:

- I.** Desenvolver e implementar ações relativas à gestão administrativa, orçamentária, financeira e de recursos humanos;
- II.** Contratar e demitir funcionários, bem como a contratação de profissionais terceirizados ou autônomos, mediante autorização do Presidente do **RUMAR**;
- III.** Fornecer ao Presidente do **RUMAR** todas as informações necessárias ao acompanhamento permanente das atividades administrativas e financeiras do **RUMAR**, bem como a documentação pertinente;
- IV.** Coordenar a elaboração do relatório anual e o planejamento orçamentário e estratégico do **RUMAR** submetendo-o ao Presidente do **RUMAR** para posterior análise do Conselho de Administração;
- V.** Elaborar com a cooperação dos demais membros do Conselho de Administração a prestação de contas e o balanço contábil anual do **RUMAR** submetendo-os ao Presidente do **RUMAR** para posterior análise do Conselho Fiscal;
- VI.** Providenciar a arrecadação das mensalidades e/ou anuidades dos Associados bem como o pagamento das despesas do **RUMAR**;
- VII.** Zelar pela execução atualizada da contabilidade do **RUMAR**;
- VIII.** Fornecer ao Conselho de Administração as informações necessárias ao acompanhamento das atividades financeiras da organização, apresentando balancetes semestrais de receitas e despesas, bem como a documentação pertinente;
- IX.** Coordenar ações, procedimentos e instruções de trabalho que correspondam à realidade de execução e à atualização sistemática delas, de acordo com a diretriz das normas internacionais de certificação;
- X.** Elaborar relatórios de resultados para a Presidência, para a Secretaria Geral e a para o Conselho de Administração do **RUMAR**, direcionados ao processo decisório do dia a dia e às reuniões sistemáticas de análise crítica e avaliação de desempenho do **RUMAR**;
- XI.** Coordenar ações para desenvolver e criar condições de segurança e confiabilidade adequadas e pertinentes ao ambiente de trabalho e às funções executadas.

Artigo 32 – São atribuições delegadas à Diretoria de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente:

- I.** Responsabilizar-se pela coordenação das equipes técnicas do **RUMAR**;
- II.** Propor, avaliar, programar e gerenciar a execução de projetos, programas e eventos de interesse do **RUMAR**;
- III.** Cooperar com a prestação de contas referentes aos projetos gerenciados.

Artigo 33- São atribuições delegadas ao Diretor dos Caminhos do Mar:

- I. Responsabilizar-se pela coordenação das equipes técnicas de instrutores da Diretoria Caminhos do Mar;
- II. Coordenar as atividades da Escola de Marinharia e do Estaleiro Escola nas localidades de interesse e realização dos projetos do **RUMAR**;
- III. Propor, avaliar, programar e gerenciar a execução de projetos, programas e eventos ligados à Superintendência Caminhos do Mar;
- IV. Cooperar com a prestação de contas referentes às atividades conduzidas pela Superintendência Caminhos do Mar.

Artigo 34 – São atribuições delegadas ao Diretor de Educação:

- I. Assessorar o Conselho de Administração na formulação, acompanhamento e implantação do Projeto Político-Pedagógico.
- II. Prestar assessoria técnica e pedagógica aos educadores na elaboração de currículos e programas, acompanhando e orientando sua aplicação e atualizando-os periodicamente; na elaboração dos Planos de Ensino; no acompanhamento da sistemática de avaliação adequada aos objetivos propostos; e no planejamento, implantação, acompanhamento e revisão periódica das rotinas e procedimentos.
- III. Coordenar a estruturação, execução e avaliação das atividades de recrutamento, seleção, treinamento e desenvolvimento de educadores.
- IV. Coordenar a estruturação, execução e avaliação das atividades de recrutamento e seleção de alunos e aprendizes.

Artigo 35 – São atribuições delegadas à Diretoria de Comunicação:

- I. Gerenciar informações sobre as ações e o andamento dos projetos do **RUMAR**, facilitando a articulação de parcerias para a realização das ações previstas, de acordo com diretrizes estabelecidas pela Presidência, Assembleia Geral e Secretaria Geral;
- II. Promover a interface com a mídia, divulgando o andamento dos projetos através de notícias atualizadas sobre as principais atividades de todos os setores, seguindo as normas aprovadas pela direção do **RUMAR**;
- III. Coordenar toda a editoração e produção gráfica do **RUMAR**, desde materiais de divulgação, publicações técnicas de manuais e apostilas de capacitação e suporte ao desenvolvimento dos projetos e publicação da memória do **RUMAR**;
- IV. Gerenciar o desenvolvimento de um Manual de Uso da Marca **RUMAR** e do sítio de internet do **RUMAR**, seguindo os padrões estabelecidos, contendo informações técnico-científicas e apresentando os projetos e atividades desenvolvidas pelo **RUMAR**, de forma clara e acessível.

Artigo 36 – São atribuições delegadas à Diretoria de Relações Institucionais:

- I. Definir a política de relações institucionais, estabelecendo diretrizes para sua implementação;
- II. Mapear e monitorar as áreas e níveis de interesse das relações institucionais do **RUMAR**;
- III. Desenvolver relacionamentos em nome do **RUMAR** com instituições públicas, privadas e do terceiro setor;
- IV. Atuar como facilitadora para as diversas demandas institucionais interna e externamente;
- V. Coordenar ações que possibilitem o estabelecimento e manutenção de parcerias com outras instituições.

Artigo 37 – Todo e qualquer documento emitido em nome do **RUMAR**, tal como cheques, demais documentos bancários e instrumentos contratuais, somente terão validade se assinados, conjuntamente, pelo Secretário-Geral e um dos Diretores; ou pelo Secretário-Geral e um Procurador; ou por um dos Diretores e um Procurador.

Parágrafo Único – Os instrumentos de mandato serão firmados por instrumento particular, pelo Secretário-Geral do **RUMAR**, com firma reconhecida e, salvo os mandatos judiciais, deverão ter prazo máximo de um ano.

SEÇÃO IV - DO CONSELHO CONSULTIVO

Artigo 38 - O Conselho Consultivo, órgão de assessoria à organização administrativa do **RUMAR** será formado por até 20 (vinte) membros, associados ou não, pessoas físicas ou jurídicas envolvidas diretamente com os interesses do **RUMAR**, que tragam conhecimento e direcionamento à estrutura gestora, eleitos pela Assembleia Geral com mandado de quatro anos e permitida reeleição.

Artigo 39 - O Conselho Consultivo tem como função principal sugerir e emitir ao Conselho de Administração, quando acionado, parecer sobre aspectos relevantes de natureza técnica, fiscal, administrativa e institucional.

SEÇÃO V - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 40 - O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização do **RUMAR**, será constituído por três membros efetivos e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral com mandato de quatro anos e permitida a reeleição.

Parágrafo Único - Na eleição dos membros do Conselho Fiscal, cada membro da Assembleia Geral votará em seis nomes, sendo os três primeiros colocados membros efetivos e, o de maior número de votos, o Presidente do Conselho Fiscal; em caso de empate, o mais velho será o Presidente; e os três seguintes, na ordem de votação, os suplentes.

Artigo 41 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I.** Examinar os livros de escrituração do **RUMAR**;
- II.** Opinar sobre os balanços e relatórios do desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os órgãos superiores do **RUMAR**;
- III.** Requisitar ao Secretário-Geral, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras e patrimoniais realizadas pelo **RUMAR**;
- IV.** Acompanhar o trabalho de eventuais auditores independentes;
- V.** Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral quando necessário, para tratar de matéria de sua competência;
- VI.** Contratar, quando necessário ou conveniente, auditoria externa independente, às custas do **RUMAR**, devendo pronunciar-se sobre o relatório emitido pelos auditores

Artigo 42 - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada seis meses e extraordinariamente, sempre que necessário.

CAPÍTULO QUINTO - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Artigo 43 - Os recursos financeiros necessários para a manutenção e realização das atividades do **RUMAR** poderão ser obtidos por:

- I.** Contribuições dos Associados;
- II.** Subvenções e auxílios que lhe forem destinados através de doações, legados, cessão de direitos, cessão de créditos, por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- III.** Termos de Parceria, convênios e Contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos, programas e eventos na sua área de atuação;
- IV.** Contratos e Acordos firmados com empresas públicas ou privadas, universidades, e agências nacionais e internacionais;
- V.** Rendimentos de aplicação de seus ativos financeiros e patrimoniais;
- VI.** Receitas auferidas por meio de atividades que envolvam a atividade intelectual;

VII. Resultados líquidos provenientes de suas atividades estatutárias, como prestação de serviços excetuados os serviços de educação e saúde, que serão integralmente gratuitos;

VIII. Recursos provenientes de projetos culturais e esportivos enquadrados nas leis federais, estaduais e/ou municipais de incentivo à cultura e ao desporto.

Parágrafo Primeiro - O **RUMAR** não distribuirá entre os seus associados, diretores, superintendentes, empregados ou contribuintes, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, que serão aplicados integralmente na consecução de seu objetivo social.

Parágrafo Segundo – As rendas, bens e direitos do **RUMAR** serão aplicados integralmente no país, para consecução dos seus objetivos estatutários.

Parágrafo Terceiro – As subvenções e doações recebidas serão integralmente aplicadas nas finalidades às quais estejam vinculadas.

Parágrafo Quarto – Todos os serviços educacionais e de saúde serão custeados mediante recursos próprios do **RUMAR** e prestados de forma inteiramente gratuita para seus beneficiários, de acordo com os artigos 3º, incisos III e IV, da Lei 9.790/99 e 6º do Decreto 3.100/99.

Artigo 44 - O patrimônio social do **RUMAR** será constituído, dentre outros, por bens móveis e imóveis, veículos, ações, e títulos da dívida pública ou privada.

Parágrafo Primeiro – No caso de dissolução do **RUMAR**, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra entidade sem fins lucrativos e econômicos, com o mesmo objetivo social, qualificada nos termos da Lei 9.790/99.

Parágrafo Segundo - Na hipótese do **RUMAR** obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos, durante o período em que perdurou a qualificação, será contabilmente apurado e transferido para outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Artigo 45 - O exercício social do **RUMAR** começará em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO SEXTO - DA DISSOLUÇÃO

Artigo 46 - Além dos casos previstos na legislação aplicável, o **RUMAR** poderá ser dissolvido por deliberação da Assembleia Geral, extraordinariamente convocada com esta finalidade, sendo obrigatória a presença de mais de um terço dos Associados Fundadores e Contribuintes e a aprovação de dois terços dos membros presentes na Assembleia Geral.

CAPÍTULO SÉTIMO - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 47 - Na prestação de contas, o **RUMAR** terá de:

I. Dar publicidade por qualquer meio eficaz e transparente, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto à Receita Federal do Brasil e ao FGTS, colocando-os à disposição para examinar por qualquer cidadão;

II. Observar os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

III. Permitir a realização de auditorias, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termos de Parceria conforme previsto na legislação aplicável;

IV. Prestar contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelo **RUMAR** obedecendo à regra constante no parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.


CAPÍTULO OITAVO - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 48 - O presente Estatuto poderá ser reformulado, a qualquer tempo, em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, obedecendo aos critérios estabelecidos no Parágrafo Único do Artigo 15, e entrará em vigor na data de seu efetivo registro em Cartório.


Artigo 49 - Os associados do **RUMAR** e seus colaboradores difundirão as finalidades e a filosofia da entidade, motivando a participação de outros membros da sociedade civil.

Artigo 50 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração e referendados pela Assembleia Geral.


Rio de Janeiro, 03 de dezembro de 2024.

Documento assinado digitalmente
 JOSE RICARDO CAMPOS VIEIRA
Data: 12/01/2025 19:47:04-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

José Ricardo Campos Vieira
Presidente da Assembleia

Documento assinado digitalmente
 CRISTIANO DA ROCHA MIRANDA PONTES
Data: 13/01/2025 12:35:14-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Cristiano da Rocha Miranda Pontes
Secretário da Assembleia

Documento assinado digitalmente
 ENZO KOURY CONTE CUNHA
Data: 13/01/2025 13:17:50-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Visto Advogado:

Enzo Koury Conte Cunha (OAB/RJ 262.060)

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO

CNS-Matr. 093245-231515

3202501151020570 16/01/2025

Emol: 418,00 Tributo: 172,86 Reemb: 11,07 Reemb.: 6.5

Selo: EEVG87559 WIQ

Consulte em www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo

Verifique autenticidade em rcpjrj.com.br ou pelo QRCode ao lado


Rodolfo P. de Moraes
Oficial

